

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

05/01/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2017
- NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CADASTRO DE EMPRESAS FABRICANTES - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/17	0,00000000	0,00	00
DEZ/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/16	0,00000000	2,12	0,33/dia (***)
SET/16	0,00000000	3,16	20
AGO/16	0,00000000	4,21	20
JUL/16	0,00000000	5,32	20
JUN/16	0,00000000	6,54	20
MAI/16	0,00000000	7,65	20
ABR/16	0,00000000	8,81	20
MAR/16	0,00000000	9,92	20
FEV/16	0,00000000	10,98	20
JAN/16	0,00000000	12,14	20
DEZ/15	0,00000000	13,14	20
NOV/15	0,00000000	14,20	20
OUT/15	0,00000000	15,36	20
SET/15	0,00000000	16,42	20

AGO/15	0,00000000	17,53	20
JUL/15	0,00000000	18,64	20
JUN/15	0,00000000	19,75	20
MAI/15	0,00000000	20,93	20
ABR/15	0,00000000	22,00	20
MAR/15	0,00000000	22,99	20
FEV/15	0,00000000	23,94	20
JAN/15	0,00000000	24,98	20
DEZ/14	0,00000000	25,80	20
NOV/14	0,00000000	26,74	20
OUT/14	0,00000000	27,70	20
SET/14	0,00000000	28,54	20
AGO/14	0,00000000	29,49	20
JUL/14	0,00000000	30,40	20
JUN/14	0,00000000	31,27	20
MAI/14	0,00000000	32,22	20
ABR/14	0,00000000	33,04	20
MAR/14	0,00000000	33,91	20
FEV/14	0,00000000	34,73	20
JAN/14	0,00000000	35,50	20
DEZ/13	0,00000000	36,29	20
NOV/13	0,00000000	37,14	20
OUT/13	0,00000000	37,93	20
SET/13	0,00000000	38,65	20
AGO/13	0,00000000	39,46	20
JUL/13	0,00000000	40,17	20
JUN/13	0,00000000	40,88	20
MAI/13	0,00000000	41,60	20
ABR/13	0,00000000	42,21	20
MAR/13	0,00000000	42,81	20
FEV/13	0,00000000	43,42	20
JAN/13	0,00000000	43,97	20
DEZ/12	0,00000000	44,46	20
NOV/12	0,00000000	45,06	20
OUT/12	0,00000000	45,61	20
SET/12	0,00000000	46,16	20
AGO/12	0,00000000	46,77	20
JUL/12	0,00000000	47,31	20
JUN/12	0,00000000	48,00	20
MAI/12	0,00000000	48,68	20
ABR/12	0,00000000	49,32	20
MAR/12	0,00000000	50,06	20
FEV/12	0,00000000	50,77	20
JAN/12	0,00000000	51,59	20
DEZ/11	0,00000000	52,34	20
NOV/11	0,00000000	53,23	20
OUT/11	0,00000000	54,14	20
SET/11	0,00000000	55,00	20
AGO/11	0,00000000	55,88	20
JUL/11	0,00000000	56,82	20
JUN/11	0,00000000	57,89	20
MAI/11	0,00000000	58,86	20
ABR/11	0,00000000	59,82	20
MAR/11	0,00000000	60,81	20
FEV/11	0,00000000	61,65	20
JAN/11	0,00000000	62,57	20
DEZ/10	0,00000000	63,41	20
NOV/10	0,00000000	64,27	20
OUT/10	0,00000000	65,20	20
SET/10	0,00000000	66,01	20
AGO/10	0,00000000	66,82	20
JUL/10	0,00000000	67,67	20
JUN/10	0,00000000	68,56	20
MAI/10	0,00000000	69,42	20
ABR/10	0,00000000	70,21	20
MAR/10	0,00000000	70,96	20
FEV/10	0,00000000	71,63	20
JAN/10	0,00000000	72,39	20

DEZ/09	0,00000000	72,98	20
NOV/09	0,00000000	73,64	20
OUT/09	0,00000000	74,37	20
SET/09	0,00000000	75,03	20
AGO/09	0,00000000	75,72	20
JUL/09	0,00000000	76,41	20
JUN/09	0,00000000	77,10	20
MAI/09	0,00000000	77,89	20
ABR/09	0,00000000	78,65	20
MAR/09	0,00000000	79,42	20
FEV/09	0,00000000	80,26	20
JAN/09	0,00000000	81,23	20
DEZ/08	0,00000000	82,09	20
NOV/08	0,00000000	84,14	10
OUT/08	0,00000000	85,26	10
SET/08	0,00000000	86,28	10
AGO/08	0,00000000	87,46	10
JUL/08	0,00000000	88,56	10
JUN/08	0,00000000	89,58	10
MAI/08	0,00000000	90,65	10
ABR/08	0,00000000	91,61	10
MAR/08	0,00000000	92,49	10
FEV/08	0,00000000	93,39	10
JAN/08	0,00000000	94,23	10
DEZ/07	0,00000000	95,03	10
NOV/07	0,00000000	95,96	10
OUT/07	0,00000000	96,80	10
SET/07	0,00000000	97,64	10
AGO/07	0,00000000	98,57	10
JUL/07	0,00000000	99,57	10
JUN/07	0,00000000	100,57	10
MAI/07	0,00000000	101,57	10
ABR/07	0,00000000	102,57	10
MAR/07	0,00000000	103,60	10
FEV/07	0,00000000	104,60	10
JAN/07	0,00000000	105,65	10
DEZ/06	0,00000000	106,65	10
NOV/06	0,00000000	107,73	10
OUT/06	0,00000000	108,73	10
SET/06	0,00000000	109,75	10
AGO/06	0,00000000	110,84	10
JUL/06	0,00000000	111,90	10
JUN/06	0,00000000	113,16	10
MAI/06	0,00000000	114,33	10
ABR/06	0,00000000	115,51	10
MAR/06	0,00000000	116,79	10
FEV/06	0,00000000	117,87	10
JAN/06	0,00000000	119,29	10
DEZ/05	0,00000000	120,44	10
NOV/05	0,00000000	121,87	10
OUT/05	0,00000000	123,34	10
SET/05	0,00000000	124,72	10
AGO/05	0,00000000	126,13	10
JUL/05	0,00000000	127,63	10
JUN/05	0,00000000	129,29	10
MAI/05	0,00000000	130,80	10
ABR/05	0,00000000	132,39	10
MAR/05	0,00000000	133,89	10
FEV/05	0,00000000	135,30	10
JAN/05	0,00000000	136,83	10
DEZ/04	0,00000000	138,05	10
NOV/04	0,00000000	139,43	10
OUT/04	0,00000000	140,91	10
SET/04	0,00000000	142,16	10
AGO/04	0,00000000	143,37	10
JUL/04	0,00000000	144,62	10
JUN/04	0,00000000	145,91	10
MAI/04	0,00000000	147,20	10

ABR/04	0,00000000	148,43	10
MAR/04	0,00000000	149,66	10
FEV/04	0,00000000	150,84	10
JAN/04	0,00000000	152,22	10
DEZ/03	0,00000000	153,30	10
NOV/03	0,00000000	154,57	10
OUT/03	0,00000000	155,94	10
SET/03	0,00000000	157,28	10
AGO/03	0,00000000	158,92	10
JUL/03	0,00000000	160,60	10
JUN/03	0,00000000	162,37	10
MAI/03	0,00000000	164,45	10
ABR/03	0,00000000	166,31	10
MAR/03	0,00000000	168,28	10
FEV/03	0,00000000	170,15	10
JAN/03	0,00000000	171,93	10
DEZ/02	0,00000000	173,76	10
NOV/02	0,00000000	175,73	10
OUT/02	0,00000000	177,47	10
SET/02	0,00000000	179,01	10
AGO/02	0,00000000	180,66	10
JUL/02	0,00000000	182,04	10
JUN/02	0,00000000	183,48	10
MAI/02	0,00000000	185,02	10
ABR/02	0,00000000	186,35	10
MAR/02	0,00000000	187,76	10
FEV/02	0,00000000	189,24	10
JAN/02	0,00000000	190,61	10
DEZ/01	0,00000000	191,86	10
NOV/01	0,00000000	193,39	10
OUT/01	0,00000000	194,78	10
SET/01	0,00000000	196,17	10
AGO/01	0,00000000	197,70	10
JUL/01	0,00000000	199,02	10
JUN/01	0,00000000	200,62	10
MAI/01	0,00000000	202,12	10
ABR/01	0,00000000	203,39	10
MAR/01	0,00000000	204,73	10
FEV/01	0,00000000	205,92	10
JAN/01	0,00000000	207,18	10
DEZ/00	0,00000000	208,20	10
NOV/00	0,00000000	209,47	10
OUT/00	0,00000000	210,67	10
SET/00	0,00000000	211,89	10
AGO/00	0,00000000	213,18	10
JUL/00	0,00000000	214,40	10
JUN/00	0,00000000	215,81	10
MAI/00	0,00000000	217,12	10
ABR/00	0,00000000	218,51	10
MAR/00	0,00000000	220,00	10
FEV/00	0,00000000	221,30	10
JAN/00	0,00000000	222,75	10
DEZ/99	0,00000000	224,20	10
NOV/99	0,00000000	225,66	10
OUT/99	0,00000000	227,26	10
SET/99	0,00000000	228,65	10
AGO/99	0,00000000	230,03	10
JUL/99	0,00000000	231,52	10
JUN/99	0,00000000	233,09	10
MAI/99	0,00000000	234,75	10
ABR/99	0,00000000	236,42	10
MAR/99	0,00000000	238,44	10
FEV/99	0,00000000	240,79	10
JAN/99	0,00000000	244,12	10
DEZ/98	0,00000000	246,50	10
NOV/98	0,00000000	248,68	10
OUT/98	0,00000000	251,08	10
SET/98	0,00000000	253,71	10

AGO/98	0,00000000	256,65	10
JUL/98	0,00000000	259,14	10
JUN/98	0,00000000	260,62	10
MAI/98	0,00000000	262,32	10
ABR/98	0,00000000	263,92	10
MAR/98	0,00000000	265,55	10
FEV/98	0,00000000	267,26	10
JAN/98	0,00000000	269,46	10
DEZ/97	0,00000000	271,59	10
NOV/97	0,00000000	274,26	10
OUT/97	0,00000000	277,23	10
SET/97	0,00000000	280,27	10
AGO/97	0,00000000	281,94	10
JUL/97	0,00000000	283,53	10
JUN/97	0,00000000	285,12	10
MAI/97	0,00000000	286,72	10
ABR/97	0,00000000	288,33	10
MAR/97	0,00000000	289,91	10
FEV/97	0,00000000	291,57	10
JAN/97	0,00000000	293,21	10
DEZ/96	0,00000000	294,88	10
NOV/96	0,00000000	296,61	10
OUT/96	0,00000000	298,41	10
SET/96	0,00000000	300,21	10
AGO/96	0,00000000	302,07	10
JUL/96	0,00000000	303,97	10
JUN/96	0,00000000	305,94	10
MAI/96	0,00000000	307,87	10
ABR/96	0,00000000	309,85	10
MAR/96	0,00000000	311,86	10
FEV/96	0,00000000	313,93	10
JAN/96	0,00000000	316,15	10
DEZ/95	0,00000000	318,50	10
NOV/95	0,00000000	321,08	10
OUT/95	0,00000000	323,86	10
SET/95	0,00000000	326,74	10
AGO/95	0,00000000	329,83	10
JUL/95	0,00000000	333,15	10
JUN/95	0,00000000	336,99	10
MAI/95	0,00000000	341,01	10
ABR/95	0,00000000	345,05	10
MAR/95	0,00000000	349,30	10
FEV/95	0,00000000	353,56	10
JAN/95	0,00000000	356,16	10
DEZ/94	1,47775972	319,61	10
NOV/94	1,51103052	320,61	10
OUT/94	1,55569384	321,61	10
SET/94	1,58528852	322,61	10
AGO/94	1,61108426	323,61	10
JUL/94	1,69176112	324,61	10
JUN/94	0,00064727	325,61	10
MAI/94	0,00093628	326,61	10
ABR/94	0,00135020	327,61	10
MAR/94	0,00190716	328,61	10
FEV/94	0,00273928	329,61	10
JAN/94	0,00382673	330,61	10
DEZ/93	0,00532566	331,61	10
NOV/93	0,00727961	332,61	10
OUT/93	0,00974754	333,61	10
SET/93	0,01317523	334,61	10
AGO/93	0,01770538	335,61	10
JUL/93	0,00002337	336,61	10
JUN/93	0,00003053	337,61	10
MAI/93	0,00003980	338,61	10
ABR/93	0,00005126	339,61	10
MAR/93	0,00006528	340,61	10
FEV/93	0,00008223	341,61	10
JAN/93	0,00010420	342,61	10

DEZ/92	0,00013491	343,61	10
NOV/92	0,00016660	344,61	10
OUT/92	0,00020608	345,61	10
SET/92	0,00025859	346,61	10
AGO/92	0,00031892	347,61	10
JUL/92	0,00039271	348,61	10
JUN/92	0,00047522	349,61	10
MAI/92	0,00058581	350,61	10
ABR/92	0,00072318	351,61	10
MAR/92	0,00086658	352,61	10
FEV/92	0,00105748	353,61	10
JAN/92	0,00133349	354,61	10
DEZ/91	0,00167487	355,61	10
NOV/91	0,00167487	376,80	40
OUT/91	0,00167487	415,75	40
SET/91	0,00167487	450,96	40
AGO/91	0,00167487	482,33	40
JUL/91	0,00167487	510,69	10
JUN/91	0,00167487	537,61	10
MAI/91	0,00167487	565,03	10
ABR/91	0,00167487	593,45	10
MAR/91	0,00167487	622,97	10
FEV/91	0,00167487	653,00	10
JAN/91	0,00167487	685,17	10
DEZ/90	0,00201337	691,13	10
NOV/90	0,00240361	692,13	10
OUT/90	0,00280374	693,13	10
SET/90	0,00318812	694,13	10
AGO/90	0,00359780	695,13	10
JUL/90	0,00397833	696,13	10
JUN/90	0,00440760	697,13	10
MAI/90	0,00483117	698,13	10
ABR/90	0,00509111	699,13	10
MAR/90	0,00509111	700,13	10
FEV/90	0,00635213	701,13	10
JAN/90	0,01084363	702,13	10
DEZ/89	0,01797005	703,13	10
NOV/89	0,02726627	704,13	10
OUT/89	0,03951094	705,13	10
SET/89	0,05466369	706,13	10
AGO/89	0,07877165	707,13	50
JUL/89	0,10187871	708,13	50
JUN/89	0,13118799	709,13	50
MAI/89	0,16376126	710,13	50
ABR/89	0,18004271	711,13	50
MAR/89	0,19318896	712,13	50
FEV/89	0,20498241	713,13	50
JAN/89	0,21232724	714,13	50
DEZ/88	0,00021233	715,13	50
NOV/88	0,00021233	716,13	50
OUT/88	0,00027359	717,13	50
SET/88	0,00034723	718,13	50
AGO/88	0,00044182	719,13	50
JUL/88	0,00054787	720,13	50
JUN/88	0,00066103	721,13	50
MAI/88	0,00081990	722,13	50
ABR/88	0,00098002	723,13	50
MAR/88	0,00115424	724,13	50
FEV/88	0,00137677	725,13	50
JAN/88	0,00159719	726,13	50
DEZ/87	0,00188403	727,13	50
NOV/87	0,00219509	728,13	50
OUT/87	0,00250546	729,13	50
SET/87	0,00282715	730,13	50
AGO/87	0,00308669	731,13	50
JUL/87	0,00326203	732,13	50
JUN/87	0,00346950	733,13	50
MAI/87	0,00357530	734,13	50

ABR/87	0,00421959	735,13	50
MAR/87	0,00520873	736,13	50
FEV/87	0,00630045	737,13	50
JAN/87	0,00721490	738,13	50
DEZ/86	0,00863059	739,13	50
NOV/86	0,01008153	740,13	50
OUT/86	0,01081460	741,13	50
SET/86	0,01117046	742,13	50
AGO/86	0,01138196	743,13	50
JUL/86	0,01157811	744,13	50
JUN/86	0,01177263	745,13	50
MAI/86	0,01191284	746,13	50
ABR/86	0,01206421	747,13	50
MAR/86	0,01223316	748,13	50
FEV/86	0,00001233	749,13	50

SELIC 12/2016 = 1,12%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 694,13%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 694,13% = R\$ 9.419,28

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.419,28 + 135,70 = R\$ 10.911,97.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 327,61%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 327,61% = R\$ 24.926,40

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.926,40 + 760,86 = **R\$ 33.295,82.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 323,61%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 323,61% = R\$ 4.993,04

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.993,04 + 154,29 = **R\$ 6.690,25.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2017**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/17	-	0,00	0,33/dia*

dezembro/16	-	1,00	0,33/dia*
novembro/16	-	2,12	0,33/dia*
outubro/16	-	3,16	0,33/dia*
setembro/16	-	4,21	20
agosto/16	-	5,32	20
julho/16	-	6,54	20
junho/16	-	7,65	20
maio/16	-	8,81	20
abril/16	-	9,92	20
março/16	-	10,98	20
fevereiro/16	-	12,14	20
janeiro/16	-	13,14	20
dezembro/15	-	14,20	20
novembro/15	-	15,36	20
outubro/15	-	16,42	20
setembro/15	-	17,53	20
agosto/15	-	18,64	20
julho/15	-	19,75	20
junho/15	-	20,93	20
maio/15	-	22,00	20
abril/15	-	22,99	20
março/15	-	23,94	20
fevereiro/15	-	24,98	20
janeiro/15	-	25,80	20
dezembro/14	-	26,74	20
novembro/14	-	27,70	20
outubro/14	-	28,54	20
setembro/14	-	29,49	20
agosto/14	-	30,40	20
julho/14	-	31,27	20
junho/14	-	32,22	20
maio/14	-	33,04	20
abril/14	-	33,91	20
março/14	-	34,73	20
fevereiro/14	-	35,50	20
janeiro/14	-	36,29	20
dezembro/13	-	37,14	20
novembro/13	-	37,93	20
outubro/13	-	38,65	20
setembro/13	-	39,46	20
agosto/13	-	40,17	20
julho/13	-	40,88	20
junho/13	-	41,60	20
maio/13	-	42,21	20
abril/13	-	42,81	20
março/13	-	43,42	20
fevereiro/13	-	43,97	20
janeiro/13	-	44,46	20
dezembro/12	-	45,06	20
novembro/12	-	45,61	20
outubro/12	-	46,16	20
setembro/12	-	46,77	20
agosto/12	-	47,31	20
julho/12	-	48,00	20
junho/12	-	48,68	20
maio/12	-	49,32	20
abril/12	-	50,06	20
março/12	-	50,77	20
fevereiro/12	-	51,59	20
janeiro/12	-	52,34	20
dezembro/11	-	53,23	20
novembro/11	-	54,14	20
outubro/11	-	55,00	20
setembro/11	-	55,88	20
agosto/11	-	56,82	20
julho/11	-	57,89	20
junho/11	-	58,86	20
maio/11	-	59,82	20

abril/11	-	60,81	20
março/11	-	61,65	20
fevereiro/11	-	62,57	20
janeiro/11	-	63,41	20
dezembro/10	-	64,27	20
novembro/10	-	65,20	20
outubro/10	-	66,01	20
setembro/10	-	66,82	20
agosto/10	-	67,67	20
julho/10	-	68,56	20
junho/10	-	69,42	20
maio/10	-	70,21	20
abril/10	-	70,96	20
março/10	-	71,63	20
fevereiro/10	-	72,39	20
janeiro/10	-	72,98	20
dezembro/09	-	73,64	20
novembro/09	-	74,37	20
outubro/09	-	75,03	20
setembro/09	-	75,72	20
agosto/09	-	76,41	20
julho/09	-	77,10	20
junho/09	-	77,89	20
maio/09	-	78,65	20
abril/09	-	79,42	20
março/09	-	80,26	20
fevereiro/09	-	81,23	20
janeiro/09	-	82,09	20
dezembro/08	-	83,14	20
novembro/08	-	84,26	20
outubro/08	-	85,28	20
setembro/08	-	86,46	20
agosto/08	-	87,56	20
julho/08	-	88,58	20
junho/08	-	89,65	20
maio/08	-	90,61	20
abril/08	-	91,49	20
março/08	-	92,39	20
fevereiro/08	-	93,23	20
janeiro/08	-	94,03	20
dezembro/07	-	94,96	20
novembro/07	-	95,80	20
outubro/07	-	96,64	20
setembro/07	-	97,57	20
agosto/07	-	98,37	20
julho/07	-	99,36	20
junho/07	-	100,33	20
maio/07	-	101,24	20
abril/07	-	102,27	20
março/07	-	103,21	20
fevereiro/07	-	104,26	20
janeiro/07	-	105,13	20
dezembro/06	-	106,21	20
novembro/06	-	107,20	20
outubro/06	-	108,22	20
setembro/06	-	109,31	20
agosto/06	-	110,37	20
julho/06	-	111,63	20
junho/06	-	112,80	20
maio/06	-	113,98	20
abril/06	-	115,26	20
março/06	-	116,34	20
fevereiro/06	-	117,76	20
janeiro/06	-	118,91	20
dezembro/05	-	120,34	20
novembro/05	-	121,81	20
outubro/05	-	123,19	20
setembro/05	-	124,60	20

agosto/05	-	126,10	20
julho/05	-	127,76	20
junho/05	-	129,27	20
maio/05	-	130,86	20
abril/05	-	132,36	20
março/05	-	133,77	20
fevereiro/05	-	135,30	20
janeiro/05	-	136,52	20
dezembro/04	-	137,90	20
novembro/04	-	139,38	20
outubro/04	-	140,63	20
setembro/04	-	141,84	20
agosto/04	-	143,09	20
julho/04	-	144,38	20
junho/04	-	145,67	20
maio/04	-	146,90	20
abril/04	-	148,13	20
março/04	-	149,31	20
fevereiro/04	-	150,69	20
janeiro/04	-	151,77	20
dezembro/03	-	153,04	20
novembro/03	-	154,41	20
outubro/03	-	155,75	20
setembro/03	-	157,39	20
agosto/03	-	159,07	20
julho/03	-	160,84	20
junho/03	-	162,92	20
maio/03	-	164,78	20
abril/03	-	166,75	20
março/03	-	168,62	20
fevereiro/03	-	170,40	20
janeiro/03	-	172,23	20
dezembro/02	-	174,20	20
novembro/02	-	175,94	20
outubro/02	-	177,48	20
setembro/02	-	179,13	20
agosto/02	-	180,51	20
julho/02	-	181,95	20
junho/02	-	183,49	20
maio/02	-	184,82	20
abril/02	-	186,23	20
março/02	-	187,71	20
fevereiro/02	-	189,08	20
janeiro/02	-	190,33	20
dezembro/01	-	191,86	20
novembro/01	-	193,25	20
outubro/01	-	194,64	20
setembro/01	-	196,17	20
agosto/01	-	197,49	20
julho/01	-	199,09	20
junho/01	-	200,59	20
maio/01	-	201,86	20
abril/01	-	203,20	20
março/01	-	204,39	20
fevereiro/01	-	205,65	20
janeiro/01	-	206,67	20
dezembro/00	-	207,94	20
novembro/00	-	209,14	20
outubro/00	-	210,36	20
setembro/00	-	211,65	20
agosto/00	-	212,87	20
julho/00	-	214,28	20
junho/00	-	215,59	20
maio/00	-	216,98	20
abril/00	-	218,47	20
março/00	-	219,77	20
fevereiro/00	-	221,22	20
janeiro/00	-	222,67	20

dezembro/99	-	224,13	20
novembro/99	-	225,73	20
outubro/99	-	227,12	20
setembro/99	-	228,50	20
agosto/99	-	229,99	20
julho/99	-	231,56	20
junho/99	-	233,22	20
maio/99	-	234,89	20
abril/99	-	236,91	20
março/99	-	239,26	20
fevereiro/99	-	242,59	20
janeiro/99	-	244,97	20
dezembro/98	-	247,15	20
novembro/98	-	249,55	20
outubro/98	-	252,18	20
setembro/98	-	255,12	20
agosto/98	-	257,61	20
julho/98	-	259,09	20
junho/98	-	260,79	20
maio/98	-	262,39	20
abril/98	-	264,02	20
março/98	-	265,73	20
fevereiro/98	-	267,93	20
janeiro/98	-	270,06	20
dezembro/97	-	272,73	20
novembro/97	-	275,70	20
outubro/97	-	278,74	20
setembro/97	-	280,41	20
agosto/97	-	282,00	20
julho/97	-	283,59	20
junho/97	-	285,19	20
maio/97	-	286,80	20
abril/97	-	288,38	20
março/97	-	290,04	20
fevereiro/97	-	291,68	20
janeiro/97	-	293,35	20
dezembro/96	-	295,08	20
novembro/96	-	296,88	20
outubro/96	-	298,68	20
setembro/96	-	300,54	20
agosto/96	-	302,44	20
julho/96	-	304,41	20
junho/96	-	306,34	20
maio/96	-	308,32	20
abril/96	-	310,33	20
março/96	-	312,40	20
fevereiro/96	-	314,62	20
janeiro/96	-	316,97	20
dezembro/95	-	319,55	20
novembro/95	-	322,33	20
outubro/95	-	325,21	20
setembro/95	-	328,30	20
agosto/95	-	331,62	20
julho/95	-	335,46	20
junho/95	-	339,48	20
maio/95	-	343,52	20
abril/95	-	347,77	20
março/95	-	352,03	20
fevereiro/95	-	354,63	20
janeiro/95	-	358,26	20

SELIC 12/2016 = 1,12%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/01/17
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 13/01/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/01/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 328,30%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 328,30\% = \text{R\$ } 4.596,20$$

multa:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.596,20 + 280,00 = \text{R\$ } 6.276,20.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30%

		9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CADASTRO DE EMPRESAS FABRICANTES - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 584, de 04/01/17, DOU de 05/01/17, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a Portaria nº 451, de 20/11/14, DOU de 01/12/14, que estabeleceu procedimentos para o acesso ao sistema CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI, para o cadastro de empresas fabricantes e/ou importadoras de Equipamentos de Proteção Individual e para a emissão e renovação do Certificado de Aprovação - CA de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, Substituta, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II, e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolve:

Art. 1º - Incluir o §5º no artigo 6º da Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

§5º O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo DSST em nome da empresa requerente, quando o equipamento não tiver sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, pode ser apresentado em formato digital, por meio da ferramenta de inserção de laudo digital disponível no Sistema CAEPI, em alternativa ao envio da respectiva cópia autenticada, devendo ser encaminhada uma cópia do Recibo de Importação de Laudo, gerado pelo Sistema CAEPI, juntamente com a documentação elencada no caput.

Art. 2º - Incluir o Parágrafo Único no artigo 8º da Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo DSST em nome da empresa requerente, quando o equipamento não tiver sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, pode ser apresentado em formato digital, por meio da ferramenta de inserção de laudo digital disponível no sistema CAEPI, em alternativa à apresentação da respectiva cópia autenticada, devendo ser encaminhada uma cópia do Recibo de Importação de Laudo, gerado pelo Sistema CAEPI, juntamente com a documentação elencada no caput.

Art. 3º - Incluir o §3º no artigo 9º da Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

§ 3º - O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo DSST em nome da empresa requerente, quando o equipamento não tiver sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, pode ser apresentado em formato digital, por meio da ferramenta de inserção de laudo digital disponível no sistema CAEPI, em alternativa à apresentação da respectiva cópia autenticada, devendo ser encaminhada uma cópia do Recibo de Importação de Laudo, gerado pelo Sistema CAEPI, juntamente com a documentação elencada no caput.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES